



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 745/2015

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino em atendimento a Lei Federal nº 11.738/2008. Altera a redação do Art. 50 e seu Parágrafo único, bem como o Parágrafo único do art. 58, e os Anexos I, II e III, todos da Lei Municipal nº 626/2010, de 07 de janeiro de 2010.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de TAVARES, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. O regime de trabalho dos professores da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, Classe “A”, em efetivo desempenho de suas funções em sala de aula, será de vinte e cinco horas semanais, sendo dois terços desse período em sala de aula e um terço em hora-atividade, dividido estes últimos equitativamente em horário de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e o outro a ser utilizado a critério do profissional do magistério em funções de docência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço.”

Parágrafo único: Aplica-se aos professores dos anos finais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, Classe



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

“B”, em efetivo desempenho de suas funções em sala de aula, o mesmo regime de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. O Parágrafo único do art. 58, da Lei nº 626, de 07 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 58.** ...

Parágrafo único. A ascensão de uma classe para outra, preenchidos os requisitos legais, garante aumento de dez por cento sobre o vencimento anterior, e a ascensão de um nível para outro, preenchidos os requisitos legais, garante aumento de cinco por cento, sobre o vencimento anterior.

Art. 3º. Os percentuais concedidos às ascensões legalmente conferidas até a presente data, na forma do artigo anterior, permanecerão inalterados.

Art. 4º. Fica concedido reajuste de 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) sobre o valor do vencimento básico dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor do Magistério (MAG) classes “A”, constante do Anexo I; Professor do Magistério (MAG) Classe “B”, constante do Anexo II e Suporte Pedagógico (SP), Classe “C”, constante do Anexo III.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

I - em relação aos artigos 1º, 2º e 3º;

II - retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2015 em relação ao art. 4º.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tavares - PB, 14 de Abril de 2015.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Professor do Magistério (MAG) Classe "A"

NIVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	R\$ 1.198,61	R\$ 1.258,54	R\$ 1.321,47	R\$ 1.387,54	R\$ 1.456,92	R\$ 1.529,76
A2	R\$ 1.318,47	R\$ 1.384,39	R\$ 1.453,61	R\$ 1.526,29	R\$ 1.602,61	R\$ 1.682,74
A3	R\$ 1.450,32	R\$ 1.522,83	R\$ 1.598,98	R\$ 1.678,92	R\$ 1.762,87	R\$ 1.851,01
A4	R\$ 1.595,35	R\$ 1.675,12	R\$ 1.758,87	R\$ 1.846,82	R\$ 1.939,16	R\$ 2.036,12
A5	R\$ 1.754,88	R\$ 1.842,63	R\$ 1.934,76	R\$ 2.031,50	R\$ 2.133,07	R\$ 2.239,73



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Professor do Magistério (MAG) Classe "B"

NIVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	R\$ 1.318,47	R\$ 1.384,39	R\$ 1.453,61	R\$ 1.526,29	R\$ 1.602,61	R\$ 1.682,74
B2	R\$ 1.450,32	R\$ 1.522,83	R\$ 1.598,97	R\$ 1.678,92	R\$ 1.762,87	R\$ 1.851,01
B3	R\$ 1.595,35	R\$ 1.675,12	R\$ 1.758,87	R\$ 1.846,82	R\$ 1.939,16	R\$ 2.036,11
B4	R\$ 1.754,88	R\$ 1.842,63	R\$ 1.934,76	R\$ 2.031,50	R\$ 2.133,07	R\$ 2.239,73



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Suporte Pedagógico (SP) Classe "C"

NIVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C1	R\$ 1.318,47	R\$ 1.384,39	R\$ 1.453,61	R\$ 1.526,29	R\$ 1.602,61	R\$ 1.682,74
C2	R\$ 1.450,32	R\$ 1.522,83	R\$ 1.598,97	R\$ 1.678,92	R\$ 1.762,87	R\$ 1.851,01
C3	R\$ 1.595,35	R\$ 1.675,12	R\$ 1.758,87	R\$ 1.846,82	R\$ 1.939,16	R\$ 2.036,11
C4	R\$ 1.754,88	R\$ 1.842,63	R\$ 1.934,76	R\$ 2.031,50	R\$ 2.133,07	R\$ 2.239,73



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares-PB.

Nos termos da legislação em vigor, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, que visa adequar o município de Tavares a duas realidades vivenciadas, quais sejam: a atual crise econômico-financeira, bem como, ao art. 31 da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 07/2010, com inclusão das disciplinas de Educação Física e Língua Estrangeira (Inglês), aos componentes curriculares do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Assim, para este exercício de 2015, o reajuste deverá ser de 13,01% (treze vírgula zero um por cento).

Registre-se, ainda, que o presente projeto de lei preserva o percentual de progressão funcional em 20% (vinte por cento) a todos os professores, atendidos os requisitos legais, conforme Anexos Demonstrativos I, II e III acostados. Portanto, os reflexos das progressões de 10% (dez por cento), só produzirão seus efeitos para as concessões futuras.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, nosso Município, a exemplo da quase totalidade dos municípios brasileiros, vem



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

sofrendo com a crise econômica e financeira que assola o País, como de há muito já constatou a Confederação Nacional dos Municípios, ao testificar: “As principais razões encontradas para o referido cenário são: a queda na receita de transferências da União em razão tanto da fraca atividade econômica quanto da política de desoneração do Governo Federal; o enorme volume acumulado de restos a pagar da União devido a municípios; a renúncia fiscal relativa a não resolução da Guerra Fiscal do ICMS; **o impacto financeiro de legislações nacionais como a Lei do Piso do Magistério**; os constantes aumentos do Salário Mínimo muito acima da inflação e do crescimento da receita; a omissão das demais esferas no financiamento da saúde; o sub-financiamento dos programas federais nas áreas de educação, saúde e assistência social. (grifo nosso).¹

Ademais é de sabença acadêmica que a quase totalidade dos municípios sobrevivem quase que exclusivamente dos repasses do Governo Federal, e no caso específico dos profissionais da educação, dos recursos do FUNDEB, os quais não estão sendo suficientes para cumprimento das obrigações decorrentes dos gastos com folha de pagamento e permitir investimentos em equipamentos, o que vem obrigando o município a suplementar os gastos da educação além de suas condições financeiras e orçamentárias, com os poucos recursos do FPM.

Imperativo registrar ainda, que toda essa situação se deve ao fato da grande diminuição do número de alunos matriculados conforme se constata nos censos escolares realizados, referente aos períodos de 2012, 2013 e 2014, e a concessão de vários benefícios no início do ano de 2013, tais como a implantação das trinta horas para os professores classe A e o descongelamento dos níveis e quinquênios, sendo este último, para todos os profissionais da educação.

Da leitura daquele censo se verifica o seguinte:

1. Em 2012 o número de alunos matriculados era de 2.564 alunos, para um quadro de professores de 209 profissionais.
2. Em 2013 o número de alunos matriculados caiu para 2.374, com o mesmo número de professores, portanto com queda de 190 alunos, o que representou uma perda de

¹ www.mpce.mp.br/orgaos/CAODPP/outros/cf.pdf



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

repasses de recursos para o município na ordem de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

3. Em 2014 o número de matrículas caiu para 2.295, diminuindo mais 79 alunos, aumentando assim o déficit de alunos para 269, o que representou uma perda de recursos de R\$ 807.000,00, (oitocentos e sete mil reais).
4. Sendo assim, no acumulado destes dois anos soma-se uma perda total de recursos (570.000,00 + 807.000,00) na ordem de R\$1.377.000,00 (um milhão trezentos e setenta e sete mil reais).
5. Necessário ainda se observar que segundo análise preliminar da Secretaria de Educação e Desporto do Município, em 2015 houve mais uma diminuição no número de alunos matriculados o que irá prejudicar ainda mais os repasses do FUNDEB para o próximo ano.
6. Ainda dentro deste contexto, vale salientar que a relação professor/aluno no nosso município encontra-se na proporção de 11 (onze) alunos por professor quando o estabelecido pelo MEC é a proporção de 25 (vinte e cinco) alunos por professor para viabilidade financeira dos recursos do FUNDEB.

Essa, portanto, é a situação real que se encontra o nosso município, do que se faz imperativo a adoção de medidas que possam minimizar os efeitos danosos desta conjuntura e que naturalmente tende a piorar no porvir.

Todas essas mudanças buscam evitar medidas mais severas, como novos nucleamentos de escolas, colocação de profissionais em disponibilidade remunerada e, em último caso, demissões, as quais se houver a permanência do contexto atual serão, por imperativo legal, adotadas contra a nossa vontade.

Quanto à proposta de alteração do art. 50 e seus parágrafos únicos, se faz imperativo ante a necessidade de inclusão das disciplinas de Educação Física e Língua Estrangeira (Língua Inglesa), nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que se baseia na adequação ao art. 31 e seus parágrafos da Resolução CNE nº 07/2010, e o Município de Tavares busca adequar-se as



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental com melhoria da qualidade de ensino.

Como corolário dessa propositura, ensina Eliana AYOUB, *in* “REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL”, a saber:

As discussões em torno da educação física na educação infantil vêm se intensificando desde a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB no. 9.394/96). De acordo com a nova LDB (Art.26, § 3o.), “A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos”.

Podemos considerar que a sua inserção curricular na esfera da educação infantil significa um avanço para o ensino da educação física (Sousa, Vago, 1997, 125).

Quanto à inclusão de uma língua estrangeira, o município vislumbra na Língua Inglesa, posto tratar-se de disciplina na área da linguagem, um fator importante para o desenvolvimento mental, exercendo uma função organizadora e planejadora do pensamento do alunado.

No dizer de CHAGURI, J. P. *in* “A Importância da Língua Inglesa nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental. In: O DESAFIO DAS LETRAS, 2., 2004, Rolândia. Anais... Rolândia: FACCAR, 2005. 08 f. ISSN: 1808-2548”, as razões para ensino da língua inglesa aos alunos do ensino fundamental se dá pelo seguinte:

As crianças assimilam uma Língua Estrangeira, em particular o Inglês, com maior naturalidade quando começam mais cedo, pois dessa forma poderão dedicar mais tempo ao aprendizado da língua alvo, acumulando um conhecimento maior e mais sólido. Sobre a aprendizagem, OLIVEIRA (1992, p. 33) salienta que “a aprendizagem desperta processos internos de desenvolvimento que somente podem ocorrer quando o indivíduo interage com outras pessoas”.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Algumas das razões para o ensino da Língua Inglesa (LI) para crianças derivam-se da sua curiosidade, sendo este um grande fator de motivação, que é essencial ao aprendizado. As aulas de LI para crianças que frequentam as séries iniciais devem ser bastante lúdicas, principalmente para as crianças mais jovens. No ensino da Língua Inglesa, de início, não se deve perseguir a perfeição, mas sim animar o educando a tentar se expressar na língua em estudo.

Portanto Senhores e Senhoras Vereadores, o presente Projeto de Lei, dentre outros objetivos, busca fundamentalmente, que se considerem os interesses e as motivações dos alunos e que se garanta as aprendizagens essenciais para a formação de cidadãos autônomos, críticos e participantes, capazes de atuar com competência, dignidade e responsabilidade na sociedade em que vivem, utilizando sua própria língua ou outra, e sendo capazes de se comunicar e atuar como cidadãos, formando sua própria história.

Por essas razões espero que essa Casa de Leis aprove o presente projeto, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DEMONSTRATIVO I

Professor do Magistério (MAG) Classe "A"

NIVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	R\$ 1.198,61	R\$ 1.258,54	R\$ 1.321,47	R\$ 1.387,54	R\$ 1.456,92	R\$ 1.529,76
A2	R\$ 1.438,33	R\$ 1.510,25	R\$ 1.585,76	R\$ 1.665,05	R\$ 1.748,30	R\$ 1.835,72
A3	R\$ 1.726,00	R\$ 1.812,30	R\$ 1.902,91	R\$ 1.998,06	R\$ 2.097,96	R\$ 2.202,86
A4	R\$ 2.071,20	R\$ 2.174,76	R\$ 2.283,50	R\$ 2.397,67	R\$ 2.517,55	R\$ 2.643,43
A5	R\$ 2.485,44	R\$ 2.609,71	R\$ 2.740,20	R\$ 2.877,20	R\$ 3.021,07	R\$ 3.172,12



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DEMONSTRATIVO II

Professor do Magistério (MAG) Classe "B"

NIVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	R\$ 1.438,33	R\$ 1.510,25	R\$ 1.585,76	R\$ 1.665,05	R\$ 1.748,30	R\$ 1.835,71
B2	R\$ 1.726,00	R\$ 1.812,30	R\$ 1.902,92	R\$ 1.998,06	R\$ 2.097,96	R\$ 2.202,86
B3	R\$ 2.071,20	R\$ 2.174,76	R\$ 2.283,50	R\$ 2.397,67	R\$ 2.517,56	R\$ 2.643,43
B4	R\$ 2.485,44	R\$ 2.609,71	R\$ 2.740,20	R\$ 2.877,21	R\$ 3.021,07	R\$ 3.172,12



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DEMONSTRATIVO III

Suporte Pedagógico (SP) Classe "C"

NIVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C1	R\$ 1.438,33	R\$ 1.510,25	R\$ 1.585,76	R\$ 1.665,05	R\$ 1.748,30	R\$ 1.835,71
C2	R\$ 1.726,00	R\$ 1.812,30	R\$ 1.902,92	R\$ 1.998,06	R\$ 2.097,96	R\$ 2.202,86
C3	R\$ 2.071,20	R\$ 2.174,76	R\$ 2.283,50	R\$ 2.397,67	R\$ 2.517,56	R\$ 2.643,43
C4	R\$ 2.485,44	R\$ 2.609,71	R\$ 2.740,20	R\$ 2.877,21	R\$ 3.021,07	R\$ 3.172,12